



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

CONTRATO Nº. 61/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 043/2019

TERMO CONTRATUAL QUE A ASSINAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU - ABAM PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 25 DO FNDE, DE 04 DE JULHO DE 2012.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira n.º 10 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM**, com sede à Avenida da Saudade n.º 360, Jardim Miracatu, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.306.157/0001-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nos disposições da Lei n.º. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Depto. Social, estabelecida na chamada pública nº. 01/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor de **R\$ 51.355,54 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abobrinha verde	300 kg	3,51	1.053,00
02	Alface lisa/crespa	4.000 pés	2,48	9.920,00
03	Banana nanica	2.666 Kg	2,84	7.571,44
06	Banana prata	2.666 kg	3,54	9.437,64
08	Cheiro-verde (cebolinha e salsa)	1.000 maços	1,80	1.800,00
09	Chuchu	300 kg	2,52	756,00
10	Couve	3.000 maços	3,19	9.570,00
11	Geleia de banana potes/4 kg	66 potes	69,78	4.605,48
15	Vagem in natura	90 kg	9,28	835,20
16	Doce de banana	133 kg	43,66	5.806,78
VALOR GLOBAL				R\$ 51.355,54

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NOTA DE RESERVA Nº 709



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

DATA: 10/06/2019

FICHA N° 279

DR: 05.200.0001 – PNAE – PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DA RESERVA: R\$ 140.647,93 (CENTO E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 01/2019, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM
ISNALDO LIMA DA COSTA JUNIOR
CPF: 076.398.878-28
CONTRATADO

JAIR BEZZERA DA SILVA
DIRETOR DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM

CNPJ: 44.306.157/0001-15

DATA ASSINATURA: 15/08/2019

VALOR: 51.355,54 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CONTRATO N° 61/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM
ISNALDO LIMA DA COSTA JUNIOR
CPF: 076.398.878-28
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP – Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000/7003 – Ramal: 218/237/238

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU – ABAM

CNPJ: 44.306.157/0001-15

DATA ASSINATURA: 15/08/2019

VALOR: 51.355,54 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CONTRATO N° 61/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565-4
Endereço(*)	Rua João Nagliati, n° 16, Jardim Francisca
Telefone	13-3847-1784
e-mail	gabinete@miracatu.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 CENTRO - MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7 000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Miracatu, 15 de Agosto de 2019.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA

Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos